



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

DECRETO N.º 10.887 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 5.473, de 4 de julho de 2011, no que diz respeito à utilização da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA PADRÃO NACIONAL (NFS-E) para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no âmbito do Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo n.º 17.164/2025,

CONSIDERANDO as modificações implementadas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 no Sistema Tributário Nacional, denominada Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC).

CONSIDERANDO o disposto no Convênio de 30 de junho de 2022, celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios e que instituiu o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 30 de agosto de 2023, do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 214/2025, que estabelece a obrigatoriedade da NFS-e padrão nacional a partir de 2026.

D E C R E T A:

Art.1º A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sediados no Município de Montenegro emitirão, exclusivamente, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e - de padrão nacional para registro das operações de prestação de serviços, nos termos deste Decreto e observando a forma, o conteúdo e os prazos definidos pelo Comitê Gestor Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e pelo Comitê Gestor do IBS.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e poderá ser autorizada e exigida de contribuintes que não estejam sujeitos a obrigações principais e acessórias de ISS, observadas as normativas expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica a todos os prestadores de serviços, inclusive autônomos, profissionais liberais e sociedades profissionais, seguindo disposições e vigências do Comitê Gestor do IBS e Comitê Gestor da Nota fiscal de Serviço Eletrônica.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

§1º A utilização do documento fiscal eletrônico em questão não dispensa as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º Somente será considerado idôneo, o documento fiscal eletrônico que atenda às exigências estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e, no regulamento do Comitê Gestor do IBS, na Lei Complementar nº 214/2025 e neste Decreto.

Art. 3º A documentação técnica e as orientações a serem observadas serão disponibilizadas pela Secretaria Executiva do CGNFS-e publicadas no Portal Nacional da NFS-e na internet, no endereço <<https://www.gov.br/nfse>>.

Art. 4º O emitente deverá manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda emitir os demais regulamentos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como definir a parametrização das regras locais no ambiente nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A62-CFC0-C812-0E37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/01/2026 08:15:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4A62-CFC0-C812-0E37>